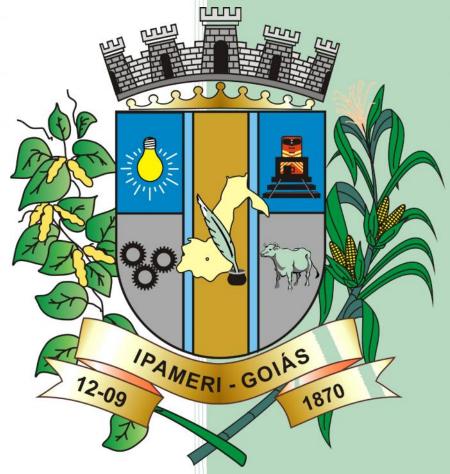
2015

Pauta da 44^a Sessão Ordinária



"Unidos por Ipameri"

Adm.: 2015/2016

Câmara Municipal de Ipameri 3º Sessão Legislativa – 21º Legislatura 20/10/2015

PAUTA

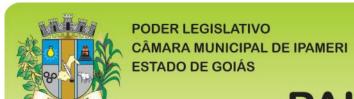
44ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 20/10/2015, DA 3º SESSAO LEGISLATIVA, DA 21º LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

- •Abertura regimental: "Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão".
- Leitura Bíblica: Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

- •Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária nº 43/2015, de 13/10/2015;
- •Leitura da Mensagem nº 022/2015, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha Projeto de Lei nº 32/2015;
- •Leitura do Projeto de Lei nº 032/2015, oriundo do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Ipameri-GO com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS";
- •Leitura do Ofício GP nº 612/2015, oriundo do Executivo Municipal Solicita emenda ao Projeto de Lei nº 032/2015;
- •Leitura do Ofício nº 042/2015, do Gabinete do Vereador Ailton Vaz Informa desfiliação partidária;
- •Leitura do Ofício nº 268/2015, da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte – Resposta ao Requerimento verbal do Vereador Alan Cézar;
- •Convidar o Vereador Ronnideber Chisttopper Luciano para apresentar seus trabalhos:
- Projeto de Decreto nº 03/2015 Concede Medalha Legislativa de Honra ao Mérito 'Francisco José Dutra' ao Sr. Artau Nunes de Souza.



2015

PAUTA

- Requerimento nº 126/2015 - Sinalização de trânsito, tais como, Redutor de velocidade (quebra-molas), na Avenida Minas Gerais.

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, § 2º, do Regimento Interno).

3. ORDEM DO DIA

- Leitura e votação do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 028/2015**, de autoria do **Vereador Antônio Pereira Neto**, que "Denomina logradouro público inominado e dá outras providências";

Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.

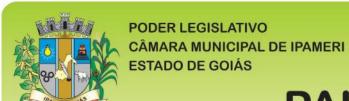
4. ASSUNTO DO DIA

5. ENCERRAMENTO

Próximas Sessões Ordinárias do mês de Outubro: 27 às 14:00 horas. Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.



- O Poder Público Municipal deverá, através do "Programa Bolsa Transporte", de acordo com os critérios estabelecidos, disponibilizar auxílio transporte para os estudantes universitários e profissionalizantes, que frequentam instituições de ensino localizadas nos municípios de Caldas Novas, Catalão, Pires do Rio e Urutaí. (Lei Municipal nº 2.473/2005);
- O Poder Público Municipal deverá fiscalizar os proprietários de imóveis urbanos, edificados ou não, lindeiros em via ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, independentemente de notificação prévia são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo, em qualquer situação pela sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza. (Lei Municipal nº 2.747/2010).



2015

PAUTA

- Fica ao PROCON, no âmbito do município, obrigado a fiscalizar às agências bancárias, a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetuado em tempo razoável. (Lei Municipal nº 2.290/2003).



Para meditar

"A grandeza não consiste em receber honras, mas em merecê-las".

(Aristóteles).

15 de Outubro "Dia do Professor" – 18 de Outubro "Dia do Médico" – 20 de Outubro "Dia Internacional do Controlador de Tráfego Aéreo"

Av. Dr. Gomes da Frota, nº 12 - Centro - Ipameri - GO - Fone/Fax 64 3491-2244 - CEP 75780-000 www.camaraipameri.go.gov.br - camara@camaraipameri.go.gov.br



MENSAGEM DE LEI N°.: 022/2015 **IPAMERI, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº.: 032/2015, que "Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Ipameri-GO com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS".

Considerando que o Município deve ao Fundo Municipal de Previdência Ipamerina, parcelas em atraso dos meses de abril a setembro de 2015;

Considerando que a administração pública municipal não tem condições financeiras suficientes para quitar o débito de uma só vez;

Considerando que se faz necessário o presente parcelamento no intuito de colocar em dia os débitos em atraso.

Por essas razões, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores dessa Casa de Leis, solicitando seja o mesmo tramitado em regime de URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA, tendo em vista a relevante natureza da proposição.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO, aos 09 (nove)

dias do mês de outubro de 2015.

DANIELA VAZ CARNEIRO PREFEITA MUNICIPAL

Ipameri, 14 110 115 Horas 12:00



PROJETO DE LEI Nº.: 032/2015, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Ipameri-GO com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências 04/2015 a 09/2015, no valor original de R\$ 1.460.142,45 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil, cento e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), em até 14 (quatorze) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º, da Portaria MPS nº.: 402/2008, na redação das Portarias MPS nº.: 21/2013 e nº.: 307/2013.

§ 1º- Os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, ou seia, o custo suplementar no valor R\$ 539.084,49 (quinhentos e trinta e nove mil, oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) poderá ser parcelado em até 14 (quatorze) prestações mensais, iguais e consecutivas.

§ 2º- É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas.

Art. 2º- Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

> Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro PROTOCULO Câmara Municipal de Ipamer Ipameri, 14110 115 Horas 12:00

Tel: 0**643491-6000 CNPI 01.763.606.0001-41



§ 1º- As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§ 2º- As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3°- Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos nove (09) dias do mês de outubro de 2015.

DANIELA VAZ CARNEIRO PREFEITA MUNICIPAL





OFICIO GP Nº.: 612/2015

IPAMERI, 16 DE OUTUBRO DE 2015

EXMO. SR.:

LUCIANO CARNEIRO MACHADO D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI IPAMERI – GO

ASSUNTO: SOLICITA EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº.: 032/2015 DE 09 DE OUTUBRO DE 2015

Senhor Presidente,

A par do grande prazer em cumprimentá-lo, venho por meio deste solicitar que seja realizada uma emenda ao Projeto de Lei nº.: 032/2015, de 09 de outubro de 2015, para a alteração do valor patronal de R\$ 1.460.142,42 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil, cento e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos), para o valor de R\$ 1.454.809,24 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e nove reais e vinte e quatro centavos).

O motivo deste pedido faz-se necessário, considerando que foi realizado o pagamento de uma guia da parte patronal no valor de R\$ 5.333,21 (cinco mil, trezentos e trinta e três reais e vinte e um centavos).

Sem mais para o momento, ressalto os meus préstimos de elevada estima e imensa consideração.

Atenciosamente.

DANIEĽA VAŽ CARNEIRO PREFEITA MUNICIPAL PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri, 16 10 15 Horas 14:00

Christianne



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

GABINETE DO VEREADOR AILTON VAZ

Of. 042/2015

Ipameri, 19 de outubro de 2015.

Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo, com o devido respeito, venho por meio deste, informar a Vossa Excelência a minha desfiliação do PR – Partido da República e filiação no novo partido REDE Sustentabilidade na data de 28 de setembro de 2015.

Sendo o que se apresenta para o momento, despeço colocando-me ao vosso inteiro dispor para o que se fizer necessário.

Atenciosamente.

Ailton de Sintos Va

Exmo. Senhor Luciano Carneiro Machado Presidente da Câmara Municipal Nesta



GOVERNO

Oficio nº 268/2015

Pires do Rio, 13 de Outubro de 2015.

Ilmº Sr.

Luciano Carneiro Machado Presidente da Câmara Municipal de Ipameri IPAMERI/GO.

PRUIUCULU Câmara Municipal de Ipamo Ipameri, 14 / 10 /15 Horas 16

Prezado Senhor,

Em atendimento ao seu oficio GP-190/2015, de 15.09.2015, quanto a solicitação de reparos em fossa séptica, no Colégio Estadual Rodolfo Braz de Queiróz, no Distrito de Domiciano Ribeiro, desse município, informamos a V.Sa., que quando do recebimento de seu Oficio nº 112/2015, o mesmo foi encaminhado ao Núcleo de Obras da Rede Física - NUORF, da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, para conhecimento e possíveis providências.

Informamos, ainda, que consultamos aquele órgão no último dia 06.10.2015, quanto a essa solicitação, no que nos foi comunicado pelo Engenheiro Dr. Ataides Rodrigues Borges Júnior, que o projeto já está elaborado e com recursos no valor de R\$ 32.111,00 (trinta e dois mil, cento e onze reais) já empenhados, aguardando somente liberação para a execução dos serviços, não sabendo precisar quando ocorrerá.

Sem mais para o momento, nos colocando a seu inteiro dispor, agradecemos.

Atenciosamente.

Subsecretária Reg. de Educação, Cultura e Esporte.

de 08 de Janeiro de 2015 Pires do Rio-GO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO № 03, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015.

Concede Medalha Legislativa de Honra ao Mérito.

A Câmara Municipal de Ipameri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica concedida a Medalha Legislativa de Honra ao Mérito "Francisco José Dutra" ao Sr. Artau Nunes de Souza, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri-GO, aos 16 dias do mês de outubro de 2015.

Ronnideber Chisttopper Luciano
Vereador Ronni

REQUERIMENTO Nº 126/2015

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **Executivo Municipal** solicitar:

Sinalização de trânsito, tais como, Redutor de velocidade (quebra-molas), na Avenida Minas Gerais.

JUSTIFICATIVA: A referida solicitação tem como objetivo atender reivindicações dos moradores daquela localidade onde o movimento de veículos é grande o que tem ocasionado vários acidentes por falta de sinalização como o Quebra molas e o limite de velocidades.

Gostaria de contar com o apoio dos nobres colegas para aprovação desta matéria.

SALA DAS SESSÕES, aos 20 dias do mês de Outubro de 2015.

Ronnideber Christtopper Luciano
Vereador Ronni